



# Prefeitura Municipal da Água Preta

Praça dos Três Poderes n.º 3182

Água Preta - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 13/91

**EMENTA** - Cria o Conselho Municipal de Saúde da Água Preta e da outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do sistema único de saúde no âmbito Municipal, que tem por competências as seguintes:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do município.

II - Formular as estratégias a execução da política Municipal de Saúde.

III - Definir as prioridades de Saúde.

IV - Enunciar as Diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde;

V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde no município.

VI - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

VII - Emitir parecer quanto à localização de unidade prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema de Saúde no âmbito do município.

VIII - Estabelecer as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme disposto nos parágrafos 1º do Artigo 199 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição;

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de ação social;

IV - Um representante do SAAE (Serviço An-



# Prefeitura Municipal da Água Preta

Praça dos Três Poderes n.º 3182

Água Preta - Pernambuco

tônomo de Água e Esgotos);

V - Um representante do Sistema Único de Saúde, esfera estadual ou federal, a nível municipal;

VI - Representante dos prestadores privados contratados pelo Sistema Único de Saúde;

VII - Representantes das associações de moradores ou similares

VIII - Representantes do sindicato dos fornecedores de cana;

IX - Representantes do sindicato de trabalhadores;

X - Representantes de igrejas;

XI - Representantes de outras entidades, a serem definidas pela Assembléia Geral do CMS.

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito de município.

§ 1º - A representação dos profissionais de saúde trabalhadores do SUS no âmbito do município será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e não poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, que terá sempre reservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros do CMS serão nomeados por Decreto de Prefeito Municipal, mediante indicação;

I - Os representantes do poder municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - O representante das esferas estadual e federal do SUS serão indicados respectivamente pelo Secretário Estadual de Saúde e pela autoridade federal correspondente;

III - Os representantes da sociedade civil, previstos nos incisos VII a XI do artigo 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades, guardando relação de proporcionalidade com o número de entidades existentes em cada categoria.

§ 1º - A proporcionalidade da representação das entidades civis obedecerá a seguinte orientação:

número de entidades existentes/categoria/número de vagas no CMS

1	-	5	1
6	-	10	2
10	-	15	3
	-	16	4

cada 10, acima de 16

1 adicional



# Prefeitura Municipal da Água Preta

Praça dos Três Poderes n.º 3182

Água Preta - Pernambuco

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver estatuto registrado.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros;

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal;

II - Terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado a 02 reuniões consecutivas;

III - Terão mandato de 01 ano cabendo prorrogação;

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à saúde da população;

V - Cada entidade participante indicará um membro e um suplente;

VI - CMS poderá sugerir ao Prefeito a substituição de membro por motivo justificado.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções e CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria eleita diretamente por sua Assembléia Geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - Secretário-Executivo

Parágrafo único - o mandato da diretoria será de 02 anos com possibilidade de recondução.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máximo é a Assembléia Geral;

II - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros titulares com



# Prefeitura Municipal da Água Preta

Praça dos Três Poderes n.º 382

Água Preta, Pernambuco

antecedência mínima de 24 horas;

III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembleia Geral;

IV - As assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

VI - A diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad-referendum" da Assembleia Geral;

VII - O Conselho Municipal de Saúde elaborará em Regimento Interno após 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização;

Art. 9º - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembleias, Reuniões de Diretoria, Comissões, etc. deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta,  
em 05 de agosto de 1991.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA

- Prefeito -



# Prefeitura Municipal da Água Preta

Praça dos Três Poderes n.º 3182

Água Preta - Pernambuco

## JUSTIFICATIVA

(Projetos de Lei nº 13 e 14)

As políticas sociais, particularmente aquelas concernentes às condições de saúde, têm sido objeto de consecutivas discussões e análises, objetivando minorar os efeitos decorrentes do modelo econômico que nos foi imposto.

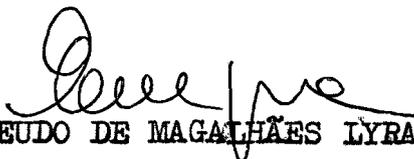
A carência de redirecionar as políticas setoriais de saúde, levou o governo federal ao aprofundamento das ações integradas em saúde e da criação dos SUDS.

Por sua vez, a Carta Magna, no seu art. 196, situa a saúde como direito de todos e dever do Estado e determina, nos art. 197 a 200 a organização de um Sistema Único de Saúde (SUS), localizando as suas ações e o seu financiamento no âmbito da seguridade social.

Assim, as ações de saúde passam a ser de relevância pública, competindo aos municípios a organização de redes próprias de prestação de serviços e a melhoria das já existentes.

A fim de que o Município da Água Preta possa assumir plenamente as suas competências no setor da saúde pública, assegurando à população uma cobertura de saúde mais adequada, estamos reformulando a estrutura do setor de saúde, razão dos Projetos nº 13 e 14, anexos, para os quais, pelo exposto, solicitamos a atenção de V.ª Ex.ª e seus ilustres pares.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, em 06 de agosto de 1991.

  
EUDO DE MAGALHÃES LYRA

- Prefeito -